



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS INSTALADAS NOS BAIRROS FORT VILLE E CIDADE JARDIM.**

### 1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista chuvas torrenciais no último período é necessário a contratação de serviço de engenharia para Secretaria de Obras, Viação e Serviços para reparação e construção de rede pluvial instaladas no município de Cerquillo, conforme especificações, em atendimento a lei municipal Nº 2.082, de 05 de setembro de 1997.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA				
SEQ.	CÓD. PROD.	QTD.	UN.	PRODUTO/SERVIÇO - DESCRIÇÃO
1	57.2159	80	HORAS TRABALHADAS	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) PARA MOVIMENTAÇÃO, REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS INSTALADAS NA RUA BOM JESUS ESQUINA COM A RUA ADEMAR DE BARROS NO BAIRRO FORT VILLE E NO FINAL DA AVENIDA ANTONIETA ZANETTI MODANEZI NO BAIRRO CIDADE JARDIM NA CIDADE DE CERQUILHO/SP;</li><li>ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12T, INCLUSO MOBILIZAÇÃO, ESTADIA E DESMOBILIZAÇÃO;</li><li>COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS INCLUSOS;</li><li>INCLUSO OPERADOR;</li><li>TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO (MÁQUINA PESADA) IDA E VOLTA POR CONTA DO CONTRATADO.</li></ul>
<b>TOTAL DO LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA</b>				

3.2. Serviços de mão de obra de alvenaria por conta do contratante.

3.3. Fornecimento de materiais para tubulação por conta do contratante.

### 4. CONTRATAÇÃO

4.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.673 de 26 de setembro de 2023.

4.3. Início de execução dos serviço no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aprovação do contratado;

4.4. Prazo de validade do contrato 90 (noventa) dias.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

**RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO**

**CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br**

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

**5.2.** Fornecer nas condições previstas neste termo, o objeto deste Termo de Referência.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Termo de Referência.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, de acordo com a entrega total do serviço contratado, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**7.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**7.9.** Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

**7.9.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

**a)** O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**b)** O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

**c)** O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**d)** O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

**e)** O pagamento do 13º salário;

**f)** A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**g)** A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**h)** Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

**i)** O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

**j)** O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

**k)** O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

7.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

7.16. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

7.17. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

7.18. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para o Serviço de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS INSTALADAS NOS BAIROS FORT VILLE E CIDADE JARDIM, que se enquadra como serviço comum de engenharia, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preço, foi cotada através de 4 orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial, obtendo o menor valor válido, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA					
SEQ.	CÓD. PROD.	QTD.	UN.	PRODUTO/SERVIÇO - DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	57.2159	80	HORAS TRABALHADAS	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) PARA MOVIMENTAÇÃO, REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS INSTALADAS NA RUA BOM JESUS ESQUINA COM A RUA ADEMAR DE BARROS NO BAIRRO FORT VILLE E NO FINAL DA AVENIDA ANTONIETA ZANETTI MODANEZI NO BAIRRO CIDADE JARDIM NA CIDADE DE CERQUILHO/SP;</li><li>ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12T, INCLUSO MOBILIZAÇÃO, ESTADIA E DESMOBILIZAÇÃO;</li><li>COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS INCLUSOS;</li><li>INCLUSO OPERADOR INCLUSO OPERADOR;</li><li>TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO (MÁQUINA PESADA) IDA E VOLTA POR CONTA DO CONTRATADO.</li></ul>	R\$ 30.900,00
<b>TOTAL DO LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA</b>					<b>R\$ 30.900,00</b>

## 10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. O contratado deverá dispor de comprovação de experiência de execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

---

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

**11.1. Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município/Executivo – Fonte de Recurso: Tesouro; Fichas 157 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços – Pessoa Jurídica.

**a) Dotação:** 15.452.0005.2004-3.3.90.39.

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** O funcionário designado para fiscalizar este contrato será Alex Cezar Neves dos Santos.

**12.2.** O gestor do contrato será Antonio Luvizotto Neto.

Cerquillo, 22 de outubro de 2024.

Antonio Luvizotto Neto  
Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços